PUBLICADO
Hoje Povo Sul
Edição 3234
Página 10
Data 15/05/20

LEI Nº 4789

Súmula: Dispõe sobre prorrogação do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, como medida excepcional de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população iratiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, contado da data de publicação desta Lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços – ISS, conforme tabela abaixo:

ISS COM VENCIMENTO PARA:	PRORROGA PARA:
20/ABRIL	20/OUTUBRO
20/MAIO	20/NOVEMBRO
20/JUNHO	20/DEZEMRO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de maio de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal